



FREGUESIA DE ALJUBARROTA

Regulamento n.º 126/2024

Sumário: Aprova o Regulamento para Incentivo à Natalidade da Freguesia de Aljubarrota.

Na Freguesia de Aljubarrota, ao longo dos últimos anos, conforme censos de 2021, tem-se vindo a constatar um crescente envelhecimento populacional, bem como a uma forte diminuição da natalidade.

Sabendo-se que a substituição de gerações se faz com 2.1 filhos por casal, decidiu o executivo da Junta de Freguesia, no âmbito da sua competência em matéria de política social, criar um apoio em género, coma incentivo à natalidade.

Esta medida, visa não só contribuir para o aumento da população, bem como motivar a fixação de casais jovens na Freguesia de Aljubarrota.

Este regulamento tem como finalidade, definir as regras que justificam a atribuição do apoio de incentivo à natalidade.

Assim, nos termos do artigo n.º 241.º da constituição da República Portuguesa, conjugado com o disposto nas alíneas f) do n.º 2 do artigo 7.º, bem como o disposto no artigo 16.º n.º 1 alínea h) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, é elaborado o presente regulamento.

Artigo 1.º

Âmbito e objetivo

O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Aljubarrota e visa exclusivamente a atribuição de benefícios sociais, especialmente direcionados ao incentivo à natalidade e apoio nas despesas relacionadas com o recém-nascido.

Artigo 2.º

Beneficiários

São beneficiários, do apoio do incentivo à natalidade, as crianças registadas na Conservatória do Registo Civil, como naturais da Freguesia de Aljubarrota

Artigo 3.º

Legitimidade

Tem legitimidade para requerer o incentivo a que se refere o presente regulamento:

- 1) Os progenitores em conjunto ou isoladamente, que à data do requerimento, estejam inscritos e residam em permanência na área da Freguesia de Aljubarrota, no mínimo e comprovadamente há dois anos;
- 2) O requerente tem que coabitar em permanência com o recém-nascido a apoiar;
- 3) Qualquer pessoa a quem, por decisão judicial ou administrativa, a guarda da criança seja entregue.

Artigo 4.º

Atribuição fica pendente de apresentação de requerimento

A atribuição do apoio de incentivo à natalidade, fica pendente do preenchimento de requerimento, disponível na secretaria da Junta de Freguesia de Aljubarrota:

1) O requerimento terá que ser assinado por quem, legalmente tenha legitimidade para o fazer, nos termos do Artigo 3.º e deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento da criança, sob pena de exclusão;
- b) Apresentação do cartão de cidadão e respetivo(s) número(s) de contribuinte do(s) requerente(s).



Artigo 5.º

Prazo de apresentação do pedido de incentivo à natalidade

O requerimento e documentos anexos, a que se refere o artigo anterior, deverão dar entrada na secretaria da Junta de Freguesia de Aljubarrota, no prazo de 60 dias, a contar do dia seguinte à data do nascimento da criança, sob pena de o mesmo não ser aceite.

Artigo 6.º

Análise e decisão do apoio a conceder

A análise dos pedidos é efetuada pelo executivo da Junta de Freguesia de Aljubarrota:

1) Nos processos em que se detetem irregularidades por falta de documentos, deve o executivo da Junta de Freguesia notificar o(s) requerente(s), para que num prazo de dez dias úteis após a notificação, apresentem os documentos exigidos, para completar o processo administrativo, findo o qual o mesmo se extingue por falta de interesse por parte do(s) requerente(s);

2) Caso a decisão não seja favorável ao(s) requerente(s), podem reclamar querendo, devendo fazê-lo por escrito, no prazo de dez dias, após a receção do ofício contendo a decisão, invocando a legislação ou regulamentação não cumprida;

3) As reclamações deverão ser dirigidas ao presidente da Junta de Freguesia de Aljubarrota;

4) Compete ao executivo da Junta de Freguesia de Aljubarrota, a reavaliação do processo, que produzirá a decisão definitiva, sendo que esta será comunicada através de ofício ao(s) requerente(s), num prazo de dez dias úteis;

5) As decisões em sede de reclamação, devem ser fundamentadas pelo executivo.

Artigo 7.º

Montante e forma de atribuição

O valor a atribuir como incentivo à natalidade é um *Kit* único no valor de 150,00€ e a vacina rotavírus.

Artigo 8.º

Fiscalização

A Junta de Freguesia é a entidade competente para fiscalizar a aplicação do presente regulamento, sem prejuízo da colaboração de outras entidades oficiais.

1 — A Junta de Freguesia de Aljubarrota, reserva-se ao direito de, sempre que entenda necessário, diligenciar no sentido de obter prova idónea, que comprove a veracidade das declarações prestadas pelos requerentes;

2 — As falsas declarações dos requerentes, darão origem ao cancelamento imediato do apoio a prestar, bem como, à exigência de reembolso, dos valores já despendidos em apoio.

Artigo 9.º

Vigência

A vigência deste incentivo à natalidade deverá ter o final da sua eficácia, no decorrer do ano 2025, que corresponde à duração do mandato em que o mesmo foi deliberado e escrutinado.

Artigo 10.º

Erros e omissões

Os erros e omissões do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia, com possibilidade de recurso para a Assembleia de Freguesia.



Artigo 11.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto, é aplicável a legislação em vigor, com relevância na matéria, designadamente:

- a) A Lei das Autarquias Locais;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) O novo código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL 4/2015 de 7 de janeiro.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, sendo publicitado em edital afixado nos lugares do costume, bem como no *Site* da Freguesia de Aljubarrota.

11 de janeiro de 2024. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Lourenço Severino*.

317242773